

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Proc. n. 9515/95

GRUPO I — CLASSE III — Plenário

TC-009.515/95-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Secretaria de Previdência Complementar — SPC/MPAS

Ementa: Auditoria realizada na Secretaria de Previdência Complementar para avaliar suas atividades e seu sistema de controle. Relatórios de Fiscalização da SPC na PORTUS, FUNCEF, REFER, PREVI, CENTRUS, VALIA, CESP e AÇOS apontando falhas/irregularidades. Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria (com o anexo 1) e da Decisão do Tribunal ao Presidente da República, para conhecimento da Sua Excelência; dar ciência das mesmas peças supracitadas ao Presidente do Congresso Nacional, ao Ministro da Fazenda, ao Ministro da Previdência e Assistência social, ao Secretário de Previdência Complementar e ao CCE, para conhecimento dessas autoridades e medidas que julgarem necessárias; determinação ao CCE, e a SPC; e juntada de apartados às contas de 1994 das patrocinadoras das entidades envolvidas.

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria realizada pela 7ª SECEX nos meses de março e abril do corrente ano, com vistas a avaliar as atividades e o sistema de controle da Secretaria de Previdência Complementar-SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão da determinação contida na Decisão Plenária de nº 035/95, Prolatada em 08.02.95.

2. A equipe de auditoria, composta pelos servidores Walderez de Melo Moura e Marco Polo Rios Simões, como resultado dos trabalhos desenvolvidos, apresentou o bem elaborado relatório de fls. 01 a 36, acompanhado

de um anexo e de 11 volumes contendo: informações gerais, legislação, dados sobre a Portus, Funcef, Refer, Previ, Centrus, Valia, Cesp e Aços.

3. Avaliou o mencionado relatório, do ponto de vista operacional, o sistema do controle da SPC, com aferição dos resultados alcançados, e enfocou o sistema de previdência complementar de forma global, detectando os seus problemas e apontando as possíveis soluções.

4. Percebe-se a abrangência do trabalho já nas considerações iniciais (fl. 6):

“1.3 — Após aprofundar o conhecimento da situação da previdência complementar, sua gravidade, e das razões em que se originam seus problemas, contratou-se que a questão da fiscalização das entidades não se resume a saber se a SPC cumpre sua função legal, tendo em vista a existência de falhas de regulamentação e de logística do sistema.

1.4 — As normas entravam a ação direta de fiscalização da SPC nas entidades públicas federais — as quais detêm cerca de 2/3 do ativo total das 329 entidades fiscalizadas.

1.5 — A logística que norteou a concepção de todo o sistema é inadequada, notadamente para as entidades patrocinadas por empresas estatais. Em decorrência das falhas de planejamento do sistema, verificam-se problemas, tais como: distorções no relacionamento político e financeiro com as patrocinadoras, excessiva liberdade na formulação dos planos de benefícios e no correspondente gasto das estatais com seu custeio, deficiente participação dos funcionários no comando e controles internos das entidades, dificuldades de ordem prática na fiscalização das aplicações financeiras/imobiliárias e no controle das avaliações atuariais.

1.6 — As falhas nas normas e de logística

propiciaram grande número de irregularidades nos fundos de pensão nos últimos anos, sem que se registrassem ações no sentido de coibir os abusos ou de punir os responsáveis.

1.7 — Pode-se afirmar que, mantidas as condições atuais, há riscos de grandes prejuízos, caso não ocorra uma abrangente revisão no modelo concebido para o sistema de previdência complementar. O trabalho procura mostrar por que esta revisão é necessária, bem como o motivo pelo qual sua eficácia requer o envolvimento do Chefe do Executivo e do Congresso Nacional.

1.8 — Pelas razões expostas, tornou-se forçoso estender o trabalho, procurando apontar e esclarecer os pontos que devem ser objeto de discussões”.

5. Ao focalizar a Secretaria da Previdência complementar-SPC, a equipe enfatizou sua importância como órgão fiscalizador dos direitos envolvidos nas aposentadorias e pensões de 6,5 milhões de pessoas, comparando-a ao Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários enquanto órgãos de fiscalização no mercado financeiro.

6. Acrescentou que, enquanto o Banco Central e a CVM são autarquias, a SPC, da forma como foi organizada, sofre limitações de toda ordem por estar subordinada à estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, o que leva a crer que, na situação em que se encontra, dificilmente terá condições de manter as atividades que desenvolve com a desejada continuidade.

7. Dessa forma, sem quadro de pessoal suficiente, tendo em vista os Relatórios de Fiscalização produzidos por fiscais do INSS, a atual administração informou às fls. 11/12 que, a partir de 1994, passou a adotar como rotina o procedimento de oficiar às entidades para apresentarem os esclarecimentos e/ou justificativas acerca das impropriedades apontadas. São, então constituídos processos apartados que são encaminhados às diferentes coordenações de SPC, de acordo com os assuntos, pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis relativas às irregularidades afetas às suas respectivas áreas de competência.

8. Quanto às irregularidades detectadas nos

relatórios das auditorias realizadas nas fundações federais, vale registrar que a quantidade e a gravidade delas induzem-nos a crer que algumas apresentam até risco de insolvência, o que poderá trazer conseqüências para as aposentadorias de centenas de milhares de funcionários de estatais a seus dependentes.

9. Nas principais fundações federais, verificaram-se impropriedades em todos os seus setores, constatando-se indícios de:

— deficiência na fiscalização pelas patrocinadoras;

— déficits que podem estar associados a situações de insolvência;

— corrupção nas aplicações financeiras;

— favorecimento de grandes construtoras, em operações com imóveis;

— uso político das EFPP's no Programa Nacional de Desestatização-PND;

— conflito de interesses das EFPP's com suas patrocinadoras;

— tráfico de influência no Governo Federal;

— descontrole administrativo;

— ausência de punições.

10. No tocante à aplicação de penalidades, aduziu o seguinte (fl. 13):

“Até o presente momento pode-se dizer que a SPC ainda não adotou medidas punitivas a nenhuma EFPP, apesar da quantidade de denúncias que vêm sendo veiculadas na imprensa nos últimos 10 anos, envolvendo as entidades federais.

.....
.....
A impunidade decorre, em parte, do fato de o Executivo jamais ter-se preocupado em aparelhar o órgão fiscalizador com a estrutura de recursos humanos e materiais para que pudesse exercer sua função.

Entretanto, contribui *na maior parte* para esta situação o fato de os principais interessados na boa gestão dos recursos, os participantes, serem mantidos à distância do comando político e administrativo das entidades, cujo controle da prática é exercido por reduzido grupo, que age sem fiscalização adequada das patrocinadoras, o que pode constituir a principal causa da magnitude que alcançam os desvarios.

O sistema paternalista adotado em lei leva a cadeia de comando das EFPP federais a ter vínculos com o Governo Central — que indica os diretores das estatais. Estes, por sua vez, indicam não só os diretores de suas EFPP, assim como seus funcionários da área de auditoria que legalmente exercerão a fiscalização direta, o que viola princípios de segregação de funções.

.....
A partir de 1994, após a posse da atual administração da SPC, verificou-se o início de ações para o órgão reunir condições de aplicar penalidades (...).

.....
Ainda assim, a SPC isoladamente não terá como dispor dos meios necessários para combater a impunidade no setor relativa às irregularidades cometidas em anos passados, com a aplicação de punições exemplares, dada a dificuldade de caracterizar os ilícitos da forma como requer o Poder Judiciário, nos chamados “crimes do colarinho branco”.

Para tanto, as ações necessárias transcendem a competência do Ministério da Previdência, exigindo atuação conjunta com órgãos como o CCE, a CVM, Receita Federal, Polícia Federal, Ministério da Justiça, Ministério Público, para viabilizar os seguintes procedimentos:

— investigações das aplicações de recursos com indícios de desvios;

— quebra dos sigilos bancário e fiscal de possíveis envolvidos;

— verificações de ocorrência de enriquecimento ilícito pelos sinais exteriores de riqueza;

— coleta de depoimentos de pessoas próximas aos fatos suspeitos;

— realização de sindicâncias para esclarecer a origem e extensão do tráfico de influência na indicação de diretorias das entidades, objeto da chamada “CPI do PP” (item 7 do Anexo I);

Somente o Chefe do Executivo reúne condições hierárquicas para determinar o envolvimento de todos os órgãos citados, por isso, entende-se que a ele deva ser atribuída a cobrança das providências referidas”.

11. Comentou, a seguir, os Regimes Espe-

ciais, envolvendo as EFPP's em dificuldades financeiras ou com problemas administrativos, esclarecendo que a SPC não participa dos processos de intervenção ou de liquidação extrajudicial, cujas ações se desenvolvem na esfera do Ministro de Estado ao qual se vincula a patrocinadora, tendo constatado a existência de 18 EFPP's em regimes especiais, sendo 6 em Diretoria Fiscal, 6 em intervenção e 6 em liquidação.

12. Com relação às aplicações financeiras, a Lei 6.435/77 conferiu competência ao Conselho Monetário Nacional-CMN para estabelecer diretrizes a respeito da aplicação dos recursos das EFPP's, cabendo a SPC fiscalizar o cumprimento das determinações do CMN, podendo, para tanto, requisitar o auxílio de órgãos, como o Banco Central e a CVM.

13. No exercício dessa fiscalização, constatou-se que o foco da corrupção nas EFPP's está na facilidade de enriquecimento ilícito de seus administradores, tendo em vista a possibilidade de aplicações financeiras em todas as modalidades. Os funcionários das principais estatais, ao galgarem postos de decisão nas Fundações, adquirem “status” equivalente ao de banqueiros, à vista das expressivas somas sobre as quais têm poder. Sofrem o assédio de construtores, para projetos imobiliários de grande envergadura, e encontram-se em permanente contato com profissionais do mercado financeiro, submetidos a propostas de todo o tipo, para a realização de negócios.

14. Assim, mantidas as características singulares dos mercados financeiro e imobiliário, as peculiaridades de determinados títulos e as conseqüências do ambiente inflacionário, não há como evitar os desvios, mesmo que a SPC contrate um grande número de fiscais.

15. Sugeriu, assim, a equipe de auditoria, ante a dificuldade, praticamente incontornável de evitar a corrupção nas aplicações financeiras, a elaboração de estudos com vistas a adoção de mecanismos contábeis que, pelo menos, confirmam maior transparência à rentabilidade e avaliação dos diversos ativos presentes nos portfólios das entidades; e, no caso dos imóveis, seria conveniente se estudar a possibilidade de maior participação dos fun-

cionários a decisões de investimentos, notadamente nas operações de grande porte.

16. Analisando os relatórios de fiscalização elaborados pela SPC, observou-se empenho dos fiscais nas áreas em que possuíam maior domínio, notando-se fragilidade técnica nas demais, tais como os complexos mercados derivativos, que não foram objeto de maiores comentários nos relatórios examinados na auditoria ora em comento.

17. A equipe analisou os Relatórios de Fiscalização de nove entidades, priorizando as maiores e destacando de cada uma as principais irregularidades que, em resumo, são as seguintes: 1) PORTUS — O Relatório de fiscalização constante do volume 3 (fl. 1), em suas 54 páginas, apontou irregularidade em todos os setores da entidade, bem como indícios de que a Portus foi prejudicada nos investimentos de seus recursos;

2) FUNCEF — nas 24 páginas do Relatório (vol. 4, fls. 47), a SPC apontou problemas graves, destacando-se a quitação de dívidas da CEF para com a FUNCEF por meio de dação em pagamento de imóveis, com autorização da própria SPC; prejuízos em operações financeiras de grande porte e déficit mascarados, contabilizados em outras contas, a exemplo da conta Reserva a Amortizar, utilizada nos casos em que há previsão de adoção de providências para cobrir o déficit;

3) REFER — O Relatório de Fiscalização, com 27 páginas (Vol. 5, fls. 1/27), apontou uma situação deficitária, cuja gravidade envolve risco de sobrevivência da Refer, inferindo-se que, nessa hipótese, há possibilidade do Tesouro Nacional acabar assumindo as aposentadorias e pensões de 200.000 beneficiários, entre participantes e dependentes. Há irregularidades de todo o tipo, inclusive apropriação indébita de contribuição de participantes;

4) PREVI — mais de 15 impropriedades foram constatadas durante a fiscalização que resultou no Relatório do volume 6, dentre as quais destaca-se falta no registro contábil das Reservas Matemáticas do pessoal admitido até 14.04.67 pela patrocinadora; irregularidades na subscrição do capital votante da SADE, inclusive, a despeito de oposição do Conselho

Fiscal; e desenquadramento nos limites de diversificação relativos ao máximo de participação no capital votante, extrapolados no caso da Acesita, 19,1%, e do Banco Francês e Brasileiro, 15,1%;

5) CENTRUS — (vol. 7) a auditoria informou (vol. 7) o desinteresse dos dirigentes da entidade em apurar ilícitos praticados pela administração da CENTRUS; progressão funcional estendida aos aposentados e pensionistas; impropriedades no regulamento e estatuto; investimento em imóveis de baixa rentabilidade; e irregularidades nos empréstimos e financiamentos imobiliários dos participantes;

6) PETROS — o Relatório de Fiscalização (Vol. 8) é burocrático e limitado em investigações. A equipe de fiscais foi auxiliada por inspetor do Banco Central, na análise de operações de renda fixa, o qual pouco acrescentou, inclusive apresentando conclusões tecnicamente duvidosas;

7) VALIA — O Relatório de Fiscalização (vol. 9) apontou valores de benefícios transferidos pelo INSS a VALIA por meio de convênio, repassado, indevidamente, aos aposentados, a menor; há possibilidade de ocorrência de aposentadorias especiais fraudulentas; convênios de adesão não submetidos à SPC; dentre outras irregularidades;

8) CESP — do volume 10 consta o Relatório referente à fiscalização realizada na CESP, em conjunto com a CVM, tendo sido apurado o seguinte; inadimplência com relação aos imóveis alugados à patrocinadora; a retenção da patrocinadora excedeu o limite legal de 30%, sem qualquer providência para o seu equacionamento; o Plano Assistencial da Eletropaulo, CESP e CPFL vem sendo custeado pela Fundação CESP e não pelos patrocinadores, ferindo o disposto no parágrafo 1º, do art. 39, da Lei nº 6.435/77;

9) AÇOS — o Relatório referente à fiscalização realizada na Aços não foi ainda concluído pela SPC;

18. À fl. 32, a equipe questionou o modelo atual do Sistema de Previdência Complementar, para, ao final, apresentar suas conclusões, como segue:

“PRIVATIZAR AS FUNDAÇÕES FEDERAIS?”

25.1 Embora as fundações sejam entidades formalmente privadas, o governo central e as estatais têm o poder de controlar sua administração, fazendo uso de suas reservas de forma questionável. Por esta razão, cabe indagar se é vontade do Estado manter a posição estatizante em relação às EFPP, ou se existe o desejo de estender a privatização a estas entidades. A questão é política e não econômica, tratando-se de decidir sobre a conveniência do estado manter a atual posição paternalista, principalmente quanto a sua responsabilidade de indicar o comando das entidades.

25.2 Medidas simples podem abrir caminho para livrar o Estado de todo e qualquer compromisso político e econômico com as entidades. Para viabilizar economicamente a transição, seria conveniente conceder aos participantes o mesmo tratamento tributário hoje vigente para as empresas patrocinadoras, quanto a parcela de contribuição, de forma a incentivar as entidades bancadas exclusivamente pelos participantes. Para isso, bastaria que estatais incorporassem aos salários de seus funcionários percentual equivalente à sua parcela de contribuição para a entidade e, a seguir, a Receita Federal isentasse do Imposto de Renda as parcelas do salário bruto destinadas às contribuições dos participantes para as entidades (de forma a evitar que a mudança resultasse em aumento de tributação em relação à situação anterior).

25.3 É necessário manter o *status quo* tributário. Considerando a relação entidade — empresa como um sistema fechado e, tendo em vista o fato da empresa bancar tanto o pagamento dos salários (de onde sai a parcela de contribuição do participante) como das suas próprias contribuições, o sistema perde recursos para o Governo ao optar por cobrar dos participantes, devido aos tributos incidentes sobre os salários.

25.4 Adotadas as medidas sugeridas, viabilizar-se-ia a entidade bancada formalmente por contribuições provenientes exclusivamente dos funcionários. A partir de então, na hipótese da entidade vir a apresentar déficits, sua cobertura não mais poderia se dar por

intermédio de qualquer espécie de interferência das estatais e de recursos públicos.

25.5 A questão é política, tendo em vista, que as medidas acima sugeridas permitiriam a privatização das EFPP, *sem qualquer ônus adicional ao caixa das estatais*. Nosso novo arranjo, a privatização se daria em função da ausência de sentido prático das estatais manterem o controle político e administrativo de suas entidades, tendo em vista a eliminação de seu vínculo econômico formal.

29.6 Isso propiciaria também a eliminação do ônus para o Estado dos privilégios excessivos na formulação dos planos de benefícios, tendo em vista a conscientização do participante para a relação custo benefício dos planos, à partir do momento em que os custos de mantê-los passassem a pesar diretamente sobre seus salários.

25.7 Cabe esclarecer que, na situação atual, os funcionários já são os legítimos donos de todo o patrimônio da EFPP, não fazendo diferença a existência de percentual de contribuição da estatal, tendo em vista que o contrato social que os une, regido pela Lei 6.435/77, impede que a patrocinadora retire parcelas do seu patrimônio e estabelece o privilégio de seus credores (os participantes) em caso de liquidação da entidade (art. 67, parágrafo 2º, da Lei 6.435/77).

25.8 É necessário decidir se a fiscalização direta das EFPP federais deve continuar sendo efetuada pelas patrocinadoras, conforme previsto na Lei atual, ou se deve ser submetida à SPC. Parece claro que a situação atual envolve falhas na segregação de funções, tendo em vista origem comum da indicação do administrador e de seu fiscal, verificando-se uma série de irregularidades nas entidades que não foram coibidas pela ação da auditoria das patrocinadoras (art. 34, § 1º).”

19. No anexo 1 (fls. 37/49), contém uma série de ponderações e considerações a respeito de deficiência das normas que regem as EFPP's: déficits atuariais; custo dos planos; centrais únicas de pagamento dos benefícios; comando das EFPP's; fiscalização das EFPP's abertas pelo FUSEP e não pela SPC; CPI do PP; e Mega auditoria determinada pelo CCE, consoante IN nº 01/95.

20. O Secretário do Controle Externo — Substituto, consoante parecer às fls. 50/51, após os comentários que julgou pertinentes, deixou de acatar a sugestão da equipe quanto ao acompanhamento pelo Presidente da República de “mega-auditoria”, alegando, para tanto, que as eventuais irregularidades apuradas deverão ser objeto de apreciação e adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, de iniciativa do Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à penalização dos responsáveis. No tocante às demais propostas formuladas, dissente o dirigente apenas quanto à forma, e conclui da seguinte maneira:

“11. Desta forma, considerando que as medidas saneadoras de sistema previdência complementar extrapolam a competência desta Corte de Contas, submetemos os autos à consideração superior propondo o encaminhamento de cópia do inteiro teor do relatório apresentado pela equipe de auditoria, inclusive do Anexo 1, às seguintes autoridades:

a) ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com vistas à avaliação da conveniência e oportunidade de adotar medidas objetivando o descomprometimento ou a diminuição de recursos públicos federais em entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por empresas estatais ou outras instituições da administração federal e ainda com o objetivo de instituir mecanismos de controle eficazes que resguardem o patrimônio das referidas entidades;

b) ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para os mesmos fins acima indicados;

c) ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional, para que avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas com vistas à reformulação da legislação que rege o sistema de previdência complementar, objetivando adequá-lo ao interesse público e à proteção da poupança dos participantes aplicada no referido sistema;

d) ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, para que adote as medidas cabíveis visando dotar a Secretaria de Previdência Complementar dos recursos humanos e materiais necessários ao exercício de suas

atribuições legais, notadamente no que se refere à fiscalização das Entidade Fechadas de Previdência Privada; e

e) à Secretaria de Previdência complementar, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

12. Em complemento, propomos, ainda, que seja determinada à Secretaria de Previdência Complementar a adoção das medidas punitivas cabíveis sempre que constatar a ocorrência de irregularidades que mereçam esse tratamento, de acordo com as normas e legislação em vigor.”

É o Relatório.

VOTO

21. A auditoria ora em exame teve o objetivo de avaliar, do ponto de vista operacional, as atividades e o sistema de controle da Secretaria de Previdência Complementar — SPC, ante as atribuições que lhe foram conferidas, em especial, nos artigos 35 a 50 da Lei nº 6.435/77, regulamentada pelo Decreto-lei 81.240/78, apurando-se os resultados alcançados.

22. Como resultado dos trabalhos, o bem elaborado relatório produzido pela equipe da zelosa 7ª SECEX vem trazer ao conhecimento desta Corte a situação precária da Secretaria de Previdência Complementar que, engessada, com uma estrutura arcaica, subordinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, e com quadros deficientes de pessoal, precisa contar com a colaboração de fiscais provenientes de outros órgãos, quase sempre sem o treinamento especializado requerido para realizar fiscalizações na complexa área da Previdência Complementar.

23. Essa situação, aliada a outros fatores, que a título de exemplificação, relaciono a seguir, levaram o Sistema de Previdência Complementar à situação caótica em que se apresenta, não apenas nos dias atuais, mas já em 1988, conforme foi apresentado no Relatório da auditoria operacional realizada na Caixa Econômica Federal e em sua patrocinada, a Funcep, em 1991 (TC-019.767/91-9), a saber:

a) enormes lacunas na legislação vigente, o que permite grande liberalidade quanto à formação de dívidas das empresas estatais ou da emissão com as EFPP's; definição do comando das EFPP's; seu relacionamento financeiro com a patrocinadora; padronização de benefícios; métodos de cálculo atuarial, dentre outras;

b) a volatilidade dos déficits atuariais, tendo em conta a multiplicidade de fatores que o influenciam, muitos deles até independentes da vontade dos administradores da entidade, a exemplo das reduções nas aposentadorias pagas pela Previdência Social, que aumentam as Reservas Matemáticas, uma vez que a previdência é complementar a do INSS;

c) as normas que regem a contabilidade das EFPP's não obedecem o regime contábil comumente utilizado, apresentando peculiaridades que dificultam sua compreensão e lhes confere um caráter hermético, sem que haja livros ou material didático sobre o assunto, que é dominado por pequeno grupo de especialistas, entre os quais os atuários, carreira que conta com reduzido número de facultades em todo o país; e, ainda,

d) ausência total de critérios para o cálculo dos custos dos planos, bem como falta de padronização dos planos de benefícios.

24. O descabro do sistema de Previdência Complementar requer a adoção, com urgência, de medidas sérias, com vistas a reestruturar a SPC, a corrigir a legislação que cuida da matéria, a padronizar critérios para cálculo de custos de planos de benefícios, e ao aperfeiçoamento dos controles, entendendo adequadas as proposições da unidade técnica.

25. Assiste razão, ainda, ao titular da 7ª SECEX em afirmar que a solução para os problemas detectados na auditoria refogem à competência do Tribunal, dado o caráter legal e estrutural de que se revestem.

26. Cabe esclarecer ainda que a presente Auditoria foi realizada na Secretaria da Previdência e Assistência Social, que, como tal, movimentou recursos do Orçamento Federal, não pairando qualquer dúvida quanto à fiscalização do TCU. Relativamente à fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Privada

da — EFPP's, que motivou o Mandado de Segurança nº 21.307-8/160, impetrado no Supremo Tribunal Federal pela ABRAP e que permanece sem julgamento de mérito, mas também cuja liminar foi negada, verifica-se que o eminente Ministro Homero Santos, ao Relatar o TC-019.767/91-9 (Rel. Aud. Op. nas EFPP's), foi levado a afirmar que os termos da Resolução TCU nº 248/90 permanecem em vigor até que a matéria seja apreciada pelo STF.

27. Conforme consta nos autos, à fl. 16, o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CDE, visando preencher a lacuna de anos e anos de ausência de fiscalização efetiva, editou a IN nº 01, de 17.04.95, determinando às patrocinadoras a contratação de serviços de auditores independentes para realizarem auditoria abrangendo os exercício de 1990 a 1994, nas áreas patrimonial e contábil, de benefícios e atuarial, descrevendo amplo roteiro de tópicos a serem abordados.

28. Não resta dúvida que o referido trabalho deverá merecer a maior atenção por parte do Executivo e do Legislativo, conforme observou a equipe de auditoria, tendo em vista que permitirá melhor conhecimento da situação econômico-financeiro das referidas entidades, pois, se for bem dirigido, poderá ser instrumento de verificação dos indícios de corrupção denunciados na Imprensa e na CPI do PP, colaborando com as investigações em curso no Ministério Público e na Polícia Federal.

29. Diante disso, julgo oportuno solicitar do CCE informações sobre o resultado dos trabalhos, inclusive sobre as providências adotadas relativamente às falhas e/ou irregularidades que porventura venham a ser constatadas.

30. E mais, constam dos volumes 3 a 11 dos autos os relatórios de fiscalizações realizadas pela SPC nas seguinte entidades: PORTUS, FUNCEF, REFER, PREVI, CENTRUS, PETROS, VALIA, CESP e AÇOS. Assim, levando-se em consideração as irregularidades neles apontadas, entendo conveniente e oportuna a juntada dos mesmos às contas das patrocinadoras, relativas ao exer-

cício de 1994, para exame em conjunto e em confronto.

Isso posto, acolhendo as sugestões contidas no parecer da unidade técnica, com os acréscimos ressaltados, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Egrégio Plenário.

TCU., Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1995.

Paulo Affonso Martins de Oliveira — Ministro-Relator

DECISÃO Nº 607/95-TCU-Plenário

1. Processo nº TC-009.515/95-0

2. Classe de Assunto: (III) Auditoria Realizada na Secretaria de Previdência Complementar — MPAS

3. Interessado: Secretaria de Previdência Complementar — SPC

4. Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social Vinculação: MPAS

5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

6. Representantes do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 7ª SECEX

8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 — encaminhar cópia do inteiro teor do Relatório de Auditoria, inclusive o seu anexo 1, bem como desta Decisão às seguintes autoridades:

a) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para ciência de Sua Excelência;

b) ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, com subsídio ao Projeto de Lei que reformula a legislação que rege o Sistema de Previdência Complementar apresentado por ocasião da conclusão dos trabalhos da CPI criada a partir do Requerimento nº 376/92;

c) ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com vistas à avaliação da conveniência e oportunidade de se adotarem medidas objetivando o descomprometimento ou a diminuição de recursos públicos federais em entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por empresas estatais ou outras instituições da administração federal, e, ainda, com o objetivo de instituir mecanismos de controle

eficazes que resguarдем o patrimônio das referidas entidades;

d) ao Exmo.Sr. Ministro de Estado de Previdência e Assistência Social, para que adote as medidas cabíveis visando dotar a Secretaria de Previdência Complementar dos recursos humanos e materiais necessários ao exercício de suas atribuições legais, notadamente no que se refere à fiscalização das Entidades Federais de Previdência Privada;

e) ao Secretário de Previdência Complementar, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; e

f) ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — CCE, como subsídio à auditoria de que trata a IN nº 01/95, a ser realizada nas seguintes entidades: PETROS, SISTEL, REFER, TELOS, POSTALIS, REAL GRANDEZA, ARSAPREV, SERPROS, CAPAF e PREVDATA;

8.2 — determinar ao CCE que envie ao Tribunal cópia dos relatórios de auditoria que forem produzidos em razão dos trabalhos referidos na alínea “f” acima, esclarecendo, na oportunidade, as medidas adotadas, relativamente às falhas e/ou irregularidades que porventura venham a ser constatadas;

8.3 — determinar à SPC a aplicação das medidas punitivas cabíveis, sempre que constatar a ocorrência de irregularidades que mereçam esse tratamento, de acordo com as normas e legislação em vigor;

8.4 — determinar a juntada de apartados destes autos a que se referem os volumes de 3 a 11 do processo às contas das patrocinadoras, relativas a 1994, para exame em conjunto e em confronto.

9. Ata nº 54/95 — Plenário

10. Data da Sessão: 29/11/1995 — Ordinária

11. Especificação do *quorum*:

11.1. Ministros presentes: Homero dos Santos (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator), Iram Saraiva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Homero Santos — na Presidência, Paulo Affonso Martins de Oliveira — Ministro Relator